

**CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO/PERIGO: CONTRIBUTOS PARA A
CARACTERIZAÇÃO DE UMA CPCJ DA REGIÃO NORTE DE PORTUGAL**

Cátia Marques

Técnica Superior de Educação Social

Francisco Mendes

Rosina Fernandes

Emília Martins

Cátia Magalhães

ESEV e CI&DETS – Instituto Politécnico de Viseu

TÍTULO PLENO:

**CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO/PERIGO: CONTRIBUTOS PARA A
CARACTERIZAÇÃO DE UMA CPCJ DA REGIÃO NORTE DE PORTUGAL**

**CHILDREN AND YOUTHS AT RISK/DANGER: CONTRIBUTIONS TO THE
CHARACTERIZATION OF A CPCJ FROM NORTH OF PORTUGAL**

TÍTULO ABREVIADO:

**CRIANÇAS E JOVENS RISCO: O CASO DE UMA CPCJ
CHILDREN AND YOUTHS AT RISK/DANGER: THE CASE OF A CPCJ**

Cátia Marques¹

Francisco Mendes²

Rosina Fernandes²

Emília Martins²

Cátia Magalhães²

Resumo

A promoção e proteção das crianças em risco funda-se na dignidade da pessoa humana que, no nosso ordenamento jurídico, tem consagração constitucional (art.º 1.º CRP) e na lei ordinária, em especial, na Lei 147/99, de 1/9. Na comunidade internacional esta problemática está vazada na Convenção sobre os Direitos da Criança. É objetivo deste trabalho descrever/compreender as situações de perigo da criança/jovem, sinalizadas numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da região Norte do país (2011-2013).

A amostra foi constituída por 62 processos, já arquivados, de crianças/jovens em risco, de ambos os géneros, com idades entre os 0-17 anos e aos quais foi aplicada, pelo menos, uma medida de promoção e proteção pela CPCJ.

As situações de risco/perigo ocorreram, predominantemente, em famílias nucleares com filhos (56,6%) e monoparentais femininas (26,4%), com crianças entre 0-

¹ Técnica Superior de Educação Social

² CI&DETS e IPV

2 anos (14,5%), 2-7 anos (17,7%), 7-11 anos (20,9%), 11-15 anos (37,2%) e 16-17 anos (9,7%). Das 62 crianças, 35,4% apresentavam problemas de cognição/saúde. As sinalizações foram realizadas, sobretudo, pela escola (19,4%), anónimos (17,7%) e autoridades policiais (11,3%) e fundaram-se, essencialmente, em motivos como a negligência da saúde da criança (22,6%) e o absentismo escolar (19,4%). As medidas aplicadas foram, na sua maioria, em meio natural de vida, designadamente apoio junto dos pais (87,1%) e junto de familiar (9,7%). A duração dos processos situou-se entre 3 e 40 meses, com a moda nos 12 e 34 meses.

Importa realizar mais estudos que nos permitam conhecer sincrónica e diacronicamente a realidade portuguesa das CPCJ.

Palavras-chave: Crianças e jovens; Risco/perigo; CPCJ.

Abstract

The promotion and protection of children at risk is based on the dignity of the human person that in our legal system has constitutional defense (Article 1 CRP) and ordinary law (Law 147/99, 1/9). In the international community this issue is assured in the Convention on the Rights of the Child. The aim of this study is to describe/understand the risk/danger situations of the children/youths signalized on a Child and Youth Protection Commission (CPJC) from the North region of the country (2011-2013).

The sample consisted of 62 cases, already filed, of children/youths at risk, of both genders, 0-17 years and to which was applied by the CPCJ at least one promotion and protection measure.

Situations of risk/danger occurred predominantly in nuclear families with children (56.6%) and female single-parent families (26.4%), with children aged 0-2 years (14.5%), 2-7 years (17.7%), 7-11 years (20.9%), 11-15 years (37.2%), and 16-17 years old (9.7%). Of the 62 children, 35.4% had cognitive/health problems. Referrals were made mainly by the school (19.4%), anonymous (17.7%) and the police (11.3%) and there were founded essentially situations such as health neglect (22.6%) and school absence (19.4%). The measures were applied, mostly in natural living environment, including support to parents (87.1%) and other family member (9.7%). The duration of processes ranged between 3 and 40 months, with mode in 12 and 34 months.

Further studies that allow us to know synchronic and diachronic Portuguese reality of CPCJ are essential.

Keywords: Children and youths; Risk/danger; CPCJ.

Introdução

À criança/jovem é reconhecido o estatuto de menoridade. Dessa condição decorre o poder-dever que a lei concede aos progenitores no âmbito das responsabilidades parentais, bem como uma proteção acrescida que lhe é concedida pelo Estado nas mais variadas dimensões, dando cumprimento ao disposto nos artigos 69.º e 70.º da Constituição da República Portuguesa.

E, se histórias de violência, maus tratos infantis, abandono, negligência são relativamente comuns nos nossos dias, não olvidamos que um longo caminho já foi percorrido no sentido de sensibilizar a comunidade para o repúdio de tais práticas, criminalizando-as e, simultaneamente, mitigando os efeitos nefastos no desenvolvimento integral da criança.

Portugal foi dos países pioneiros, através da Lei de Proteção à Infância de 1911, em matéria de proteção das crianças. Esta preocupação, materializa-se hoje no ordenamento jurídico através de diversos diplomas legais cujo corolário é a Lei 147/99 de 1/9 que apresenta como pedra angular da sua ação as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ's), entendidas como “instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança/jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral” (art.º 12.º, n.º1, da Lei 147/99, de 1/9).

Objetivo

Neste estudo, desenvolvido numa CPCJ da região Norte de Portugal, no período de 2011 a 2013, procurámos caracterizar as crianças/jovens em perigo e as suas famílias, os motivos subjacentes à sua sinalização, as medidas de promoção e proteção aplicadas e as vicissitudes que foram ocorrendo ao longo do processo.

Metodologia

Participantes

Recorrendo à análise documental dos processos de promoção e proteção relativos às crianças/jovens em perigo acompanhados na CPCJ selecionada, foram analisadas as sinalizações compreendidas entre os anos de 2011 a 2013.

A consulta dos registos apontava para um universo de 220 sinalizações, embora desde o início se tivesse assumido que apenas seriam analisados os processos já arquivados. A análise pormenorizada revelou que em 44 processos não foi diagnosticado qualquer tipo de situação de perigo e 61 foram remetidos a tribunal por diversas razões, designadamente: apensação a processo judicial; ausência de decisão após 6 meses; oposição por parte da criança/jovem para a intervenção da CPCJ; aplicação de procedimento de urgência; indisponibilidade para aplicar/executar a medida; retirada de consentimento para intervenção da CPCJ. Acresce que, dos 220 processos 53 foram reabertos. A nossa amostra foi então constituída por 62 processos.

Instrumentos

O recurso à análise documental determinou a construção de um sistema de categorias, que permitisse integrar as diversas decisões da CPCJ, assim como os motivos subjacentes às mesmas. Esta tarefa, embora complexa, foi facilitada pela circunstância da Lei 147/99, de 1 de setembro, prever no seu artigo 35.º, de forma taxativa, o leque de medidas passíveis de serem aplicadas pelas CPCJ's.

Em síntese, para a caracterização das crianças e suas famílias, bem como dos motivos subjacentes à intervenção e medidas implementadas, foi construída uma grelha *ad hoc*, em que se procedeu ao registo de frequência por categorias, mutuamente exclusivas. No decurso da análise dos processos, o facto/situação era subsumido a uma das categorias já existentes. Quando tal não era possível, era adicionada uma nova categoria.

Foram realizados testes de fidelidade intra-condificador, tendo-se obtido valores de 98% de concordância.

Procedimentos

Foi assegurado o cumprimento de todos os procedimentos éticos e deontológicos que este tipo de estudo reclama, nomeadamente o pedido de autorização junto do presidente da CPCJ em estudo, para os feitos do disposto no artigo 89.º da Lei 147/77 de 1/9, assim como o anonimato e confidencialidade dos dados. O processo de recolha dos dados decorreu entre os meses de setembro e novembro de 2014.

Resultados

As 62 crianças/jovens sinalizadas, 31 do género masculino (50%) e 31 do género feminino (50%), apresentavam idades compreendidas entre os 0 e os 17 anos, com prevalência dos 14 anos (11,3%). Algumas destas crianças (20,9%) evidenciavam problemas de saúde, verificando-se predomínio de défice cognitivo (6,5%) e perturbação de hiperatividade (6,5%).

O agregado familiar das crianças/jovens oscilava entre os 2 e os 8 elementos, representando os 4 elementos 27,4% do total. Nas sinalizações prevaleceram as famílias com uma criança/jovem referenciada (40,3%). A maioria das crianças/jovens vivia em famílias do tipo nuclear (41,9%), seguindo-se a família alargada (25,8%), monoparental (19,4%) e reconstruída (12,9%).

No que concerne à idade da mãe e do pai, os valores mínimos e máximos oscilaram, respetivamente entre os 18 e 52 e 23 e 56 anos. Como média temos 40,2 anos e como desvio padrão 7,7. Das 62 mães envolvidas, 56% eram casadas, 24% divorciadas, 18% solteiras e 2% em união de facto. Entre os pais, 81% eram casados, 15% solteiros e, por último, 4% divorciados. As habilitações académicas, quer dos pais, quer das mães eram muitas baixas, sendo que apenas 4,8% e 3,2% das mães e pais possuía o ensino secundário como habilitação mais elevada. Em matéria de rendimentos, 50% das mães com crianças/jovens que foram acompanhadas pela CPCJ apresentavam como meio de subsistência principal os rendimentos provenientes do trabalho (50%), por contraponto aos pais (37,1%). No que concerne às problemáticas de saúde, nas mães, foi dominante a perturbação depressiva major (16,1%), enquanto nos pais, se centrou no alcoolismo (3,2%) e toxicod dependência (3,2%).

As denúncias de maus tratos foram realizadas, preferencialmente, por escrito (74,2%), telefone (17,7%) e pessoalmente na CPCJ (8,1%). Os denunciante principais foram os estabelecimentos de ensino (19,4%), pessoas sob anonimato (17,7%) e familiares da vítima (8,1%).

Desde o momento da sinalização à CPCJ até à abertura do processo verificou-se um período de tempo que oscilava entre o próprio dia da sinalização e os 2 meses, enquanto a aplicação da medida de promoção e proteção demorava, desde o momento de entrada da denúncia, em média, 5,95(± 3,29) meses.

A abertura dos processos de promoção e proteção, teve origem na sua maioria em situações de negligência na saúde da criança (22,6%), absentismo escolar (19,4%) e falta de supervisão e acompanhamento familiar (16,1%).

Das medidas previstas no art.º 35.º da Lei 147/99 e para as quais a CPCJ é competente, apenas foram aplicadas as que se referem a meio natural de vida, a saber: apoio junto dos pais (87,1%), apoio junto de outro familiar (9,7%) e confiança a pessoa idónea (3,2%).

Dada a expressão das medidas de apoio em meio natural de vida, procurámos conhecer as regras/injunções que foram previstas nos acordos de promoção e proteção. Destacou-se a imposição de cuidados básicos de vida da criança/jovem (80,6%), bem como estabelecer com a instituição escolar um contacto próximo (38,7%) e ser assíduo e pontual na escola (38,7%). O acompanhamento destes acordos, com uma duração média de $14,7 \pm 8,48$ meses, indica que foram cumpridos em 67% dos casos, determinando o arquivamento dos processos. Outras causas de arquivamento dos processos foram a maioria dos jovens (9,7%) e a alteração da competência territorial da CPCJ interventora no processo (4,8%).

Discussão

Os resultados são similares aos da CNPCJR (2013; 2014) ao indicar 53,7% e 54,2% de sinalizações para o género masculino e 46,3% e 45,8% para o feminino, respetivamente

Neste estudo os 14 anos apresentam-se como a idade com maior relevo, embora, como refere a CNPCJ (2013; 2014) se assista a uma mudança para a faixa etária 15-21 anos, apontando-se como causa o aumento do ensino obrigatório até ao 12.º ano.

As problemáticas de saúde identificadas no estudo como mais relevantes nas crianças/jovens parecem ser corroboradas pela literatura (Pires & Miyazaki, 2005) na medida em que, quando comparadas às que não sofreram maus tratos, frequentemente, apresentam comportamentos mais agressivos, têm baixa autoestima, revelam *déficit* de atenção/hiperatividade, entre outras problemáticas.

O tipo de agregado familiar das crianças e jovens em perigo verificado neste trabalho apresenta-se concordante com os relatórios da CNPCJR (2013; 2014), que apontam, respetivamente, para 42,3% e 42,4% de famílias nucleares, 35,4% e 35,6% monoparentais, 13,7% e 13,4% reconstruídas e 8,7%, em ambos os anos, de famílias alargadas. Dos processos analisados, podemos referir que as famílias dos menores não

são, tendencialmente, numerosas, no entanto, deve ser tido em consideração o facto de muitas das sinalizações feitas à CPCJ corresponderem a agregados com 5 (19,4%) ou 6 elementos (14,5%). Das famílias analisadas, na sua maioria, estão 1 (40,3%) a 2 (29,0%) crianças/jovens envolvidas em situações de perigo, existindo apenas 1 caso (1,6%) de uma família em que as 5 crianças/jovens que constituem o agregado estão envolvidas em situações de perigo sinalizadas.

Os resultados corroboram ainda parcialmente a CNPCJR (2013; 2014) indicando os estabelecimentos de ensino e os familiares da criança /jovem entre as entidades mais sinalizadoras. Por contraponto à ausência, no nosso estudo, de qualquer referência às autoridades policiais na denúncia de situações de perigo, os relatórios apontam-nas entre as mais sinalizadoras.

Os relatórios anuais da CNPCJR (2013; 2014) evidenciam a negligência ao nível da saúde como o motivo mais relevante da intervenção, respetivamente com 16,6% e 17,2%. Ao mesmo tempo, apresentam as medidas em meio natural de vida como as mais frequentes (89,7% e 89,9%, respetivamente). A ênfase colocada neste tipo de medidas não é alheia à exigência legal do consentimento dos pais e a não oposição da criança/jovem para que a intervenção da CPCJ possa ter lugar (artigos 9.º e 10.º, ambos da Lei 147/99 de 1/9).

Conclusão

Os resultados evidenciam que as situações de perigo se fizeram sentir de modo indiferenciado em ambos os géneros, em todas as idades até à maioridade. As denúncias estendem-se a todos os tipos de agregado familiar, embora com a invariante das baixas habilitações académicas dos progenitores e tendo o trabalho como fonte predominante de rendimento. Os motivos subjacentes à denúncia são a negligência na saúde da criança e o absentismo escolar, sendo os estabelecimentos de ensino (no cumprimento de uma obrigação legal) as entidades que mais denunciam, seguidas de perto por anónimos. Estas, associadas aos 44 casos de arquivamento de processos, são indiciadores do elevado grau de sensibilidade da comunidade para as situações de crianças/jovens em perigo. Todas as medidas aplicadas pela CPCJ enquadram-se, nas designadas medidas em meio natural de vida, em particular o apoio junto dos pais.

Os resultados evidenciam a adequação da intervenção da CPCJ, materializada no arquivamento de 2/3 dos processos e, simultaneamente, revelam a necessidade de programas de prevenção ao nível da saúde e do absentismo e abandono escolar.

Como limitações do estudo destaca-se a inexistência de alguns dados, quer relativos à caracterização da família e das próprias crianças/jovens, quer dos 61 processos que foram remetidos para tribunal.

Referências

- Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco. (2014). *Criança em Risco*. Obtido de <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?13.02>
- Decreto de 10 de abril de 1976 – Constituição da República Portuguesa. Lei 147/99, de 1 de setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.
- Pires, A. L. & Miyazaki, M. C. (2005) Maus-tratos contra crianças e adolescentes: Revisão da literatura para profissionais da saúde. *Ciências da Saúde*, 1, 42-49. Obtido de <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32864-40850-1-PB.pdf>
- Reis, V. J. (2009). *Crianças e jovens em risco: Contributos para a organização de critérios de avaliação de fatores de risco* (Tese de Doutoramento). Obtido de <https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/11781/1/tese%20versao%20reformulada%20final2.pdf>
- Smith, M. & Segal, J. (2014). *Child Abuse and Neglect: Recognizing, Preventing, and Reporting Child Abuse*. Obtido de http://www.helpguide.org/mental/child_abuse_physical_emotional_sexual_neglect.htm.
- Sousa, L. & Hespanha, P. (2004). *Horizontes Sociais* (5ª Edição). Aveiro: Universidade de Aveiro.
- Souza, J., Kantorski, L. P., & Luis, M. A. (2011). Análise Documental e Observação Participante na pesquisa em saúde mental. *Revista Baiana de Enfermagem*, 2, 221-228. Obtido de <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/download/5252/4469>
- Tomás, C. & Fonseca, D. (2004). Crianças em perigo: O papel das Comissões de Proteção de Menores em Portugal. *Revista de Ciências Sociais*, 47, 383-408. Obtido de <http://www.adcl.org.pt/observatorio/pdf/OpapeldasCPCJemPortugal.pdf>
- Torres, A., Pegado, E., Sarmento, M., Hilário, A.P., Freitas, A., Sousa, I., Cruz, R. & Penha, R. (2008). *Estudo Diagnóstico e Avaliação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens – Relatório Final*. Obtido de

<http://www.cnpcjr.pt/downloads/CIES-ISCTE->

[%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20CPCJ-Volume%20Complementar%20III.pdf](http://www.cnpcjr.pt/downloads/CIES-ISCTE-%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20CPCJ-Volume%20Complementar%20III.pdf)

Valente, M. M. & Mulas, N. S. (2003). *Direito de Menores: estudo luso-hispânico sobre menores em perigo e delinquência juvenil*. Lisboa: Âncora Editora.

Varela, N. (2009). *Maus tratos e proteção social de menores: Operacionalização e eficácia das medidas de proteção* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://bdigital.unipiaget.cv:8080/jspui/bitstream/10964/117/1/maus%20Tratos%20e%20Protecao%20social%20de%20menores.pdf>

World Health Organization. (2014). *Media center: Child maltreatment*. Obtido de <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs150/en/>